



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Serviço de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Produtores e Comerciantes do Sal – APROCOSAL.

Associação MP Omatani.

Associação União Nacional dos Estudantes.

Allied Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aster Care-Empresa de Medicamentos, Equipamentos Médico,

Hospitalar & Farmacêutico, Limitada.

Índico Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lafo Aves, Limitada.

LMJ Construções, Limitada.

MBN Multiserviços, Limitada.

Mozambique LNG Institute, Limitada.

Nora's Village, Limitada.

Satesc, Limitada.

Texto Editores, Limitada.

Vessel – Peritagens e Serviços Marítimos, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação União Nacional dos Estudantes- (UNE), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação União Nacional dos Estudantes- (UNE).

Ministério da Justiça, Maputo, 26 de Junho de 2014. — Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Produtores e Comerciantes do Sal – APROCOSAL, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Produtores e Comerciantes do Sal – APROCOSAL.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 18 de Outubro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Vertíssimo*.

Serviço de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, residentes na cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, em representação da Associação dos MP Omatani, requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado, seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos e a acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação MP Omatani.

Secretaria do Estado na Província de Cabo Delgado, Pemba 31 de Março de 2020. — O Ministro, *Joaquim Vertíssimo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação União Nacional de Estudantes – (UNE)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito e duração, sede e objectivos, estrutura

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A União Nacional de Estudantes- (UNE) é uma e a única plataforma que congrega e representa todas as associações estudantis do nível Secundário geral, Técnico-Profissional e Superior que visa responder ao supremo interesse e anseio académico dos estudantes moçambicanos, de carácter não lucrativo, isenta de qualquer fim, filiação partidária e religiosa.

Dois) A UNE é o órgão de coordenação e fiscalização dos estudantes moçambicanos, de âmbito nacional, interlocutor dos estudantes com o governo, entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A UNE tem a sua sede na cidade de Maputo, Capital da República de Moçambique.

Dois) A UNE é de âmbito nacional e pode estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou internacional.

Três) A UNE é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A UNE tem os seguintes objectivos:

- Congregar, unir, defender, representar e fiscalizar os estudantes de Moçambique;
- Promover a união dos estudantes para a busca de soluções para os seus desafios;
- Lutar pela contínua adequação do ensino às necessidades científicas, culturais, sociais e económicas dos estudantes moçambicanos;
- Estabelecer intercâmbios com associações estudantis nacionais e internacionais;
- Definir programas e iniciativas para o desenvolvimento sócio – cultural, intelectual, técnico -científico dos estudantes;
- Colaborar com os órgãos competentes pela implementação da política nacional da educação;
- Colaborar e incentivar as instituições do Estado e privadas em todas

as acções que visem o combate a vícios e males que enfermam a estudantes;

- Manter relações e promover actividades conjuntas com associações congéneres, sempre que necessário e conveniente aos interesses e aspirações dos estudantes.

CAPÍTULO II

Dos membros, seus direitos, deveres e sanções

SECÇÃO I

ARTIGO QUATRO

(Categoria dos membros)

Os membros da UNE agrupam-se pelas seguintes categorias:

- Fundadores: Os que subscrevam o pedido de constituição da UNE;
- Efectivos: São todas as pessoas singulares, colectivas, nacionais e estrangeiras que forem admitidas após a sua constituição;
- Participantes – os que individual ou colectivamente colaboram de forma voluntariam na realização dos objectivos da UNE bem como as associações estrangeiras;
- Beneméritos: São todas as pessoas singulares, colectivas, nacionais e estrangeiras que tenham contribuído financeira ou materialmente para a constituição ou prossecução dos objectivos da UNE;
- Honorários: São todas as pessoas singulares, colectivas, nacionais e estrangeiras que se tenham evidenciado com mérito na prossecução dos objectivos da UNE.

ARTIGO CINCO

(Perda de qualidade de membro)

Um) São factos que justificam a perda da qualidade de membro, os seguintes:

- Renúncia;
- A não prossecução, nos seus objectivos, de actividades estudantis.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal, sob proposta do Conselho de Direcção, deliberar sobre a perda da qualidade de membro, segundo o seu âmbito territorial.

Três) A decisão de perda de qualidade de membro é passível de recurso.

Quatro) A qualidade de membro é condicionada ao pagamento de quotas.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Direitos)

São direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito, bem como subscrever listas de candidatura para órgãos e cargos sociais da UNE;
- Apresentar ao conselho de direcção propostas e sugestões com interesse para a UNE;
- Assistir e participar em manifestações culturais, conferências ou eventos que a UNE promova;
- Ser nomeado para qualquer comissão de representação;
- Beneficiar dos diversos recursos que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- Recorrer aos órgãos da UNE instituídos para mediar conflitos de interesse entre os membros.

ARTIGO SETE

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da UNE;
- Defender, proteger e valorizar o património da UNE;
- Colaborar na efetivação das actividades da UNE;
- Divulgar e defender os objectivos da UNE;
- Pagar quotas mensais definidas pelo regulamento interno da UNE.

Parágrafo único: Pelo incumprimento dos deveres supracitados o membro incorre nas sanções disciplinares.

SECÇÃO III

Das sanções

ARTIGO OITO

(Sanções)

Um) As violações das disposições estatutárias, regulamentares e das deliberações sociais, faz incorrer os membros nas seguintes medidas sancionatórias graduadas conforme a gravidade:

- Advertência;
- Repreensão registada;
- Censura pública sob a forma de comunicado em Assembleia Geral;

- d) Demissão do exercício de tarefas de responsabilidade nos órgãos sociais e nas delegações;
- e) Suspensão da qualidade de membro por um período até seis meses;
- f) Expulsão.

Dois) A Aplicação das sanções previstas neste artigo é da competência do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NOVE

(Órgãos)

São órgãos da UNE: A Assembleia Geral; o Conselho Fiscal; o Conselho de Direcção; As Confederações e as Conferência Nacional dos Estudantes.

ARTIGO DEZ

(Eleição dos titulares dos órgãos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos sociais, são eleitos pela Assembleia Geral, por sufrágio directo e secreto, para um mandato de cinco(5) anos renováveis.

Dois) A ocupação dos cargos sociais é incompatível entre si.

Três) Se um titular dos órgãos sociais estiver ausente das suas funções sem adequada explicação escrito, por um período igual a seis meses, perderá automaticamente o seu mandato.

SECÇÃO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Definição, natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da UNE.

Dois) Participam nas sessões da Assembleia Geral da UNE todos os membros de pleno direito, usando critérios de proporcionalidade definidos pelo regulamento de participação na Assembleia Geral.

Três) É composto por: presidente; vice-presidentes e vogais.

ARTIGO DOZE

(Competências)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares da Mesa da Assembleia, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar, mediante, proposta do conselho de direcção, ouvido o conselho fiscal, sobre os montantes de da quotização a serem paga pelos membros;

c) Deliberar sobre os planos de actividades a curto, médio e longo prazo apresentados pelo Conselho Fiscal;

d) Aprovar os estatutos, regulamentos e demais instrumentos normativos, bem como programas da UNE;

e) Ratificar a admissão dos membros, sanções de suspensão e de expulsão de algum membro;

f) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos órgãos sociais;

g) Deliberar sobre o relatório, as contas anuais, o orçamento bem como a realização das despesas extraordinárias;

h) Deliberar sobre os recursos interpostos;

i) Aprovarem última instância sempre que se verificar necessárias medidas administrativas e disciplinares.

ARTIGO TREZE

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral ordinária é convocada uma vez por ano, pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral com pelo menos quarenta e cinco (45) dias de antecedência por meios públicos e de maior circulação.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária é convocada sempre que for necessária.

Três) As restantes matérias serão objecto de regulamentação específica.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral funcionará achando-se presentes mais de metade dos participantes e as deliberações serão por maioria simples.

Dois) Só os membros presencialmente, têm direito a voto.

Três) Se não comparecer o número de delegados suficientes, e convocada uma nova assembleia para as setenta e duas horas seguintes, podendo deliberar por maioria de votos dos delegados presentes, desde que representem um terço dos membros.

Quatro) As deliberações para alteração dos estatutos e regulamentos, suspensão ou cessão dos órgãos sociais e para a dissolução da UNE são validamente expressas por maioria e achados presentes três quartos dos delegados e consultado os membros fundadores

Cinco) Os membros beneméritos e honorários poderão participar activamente na Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Seis) Os titulares dos órgãos sociais devem assistir e participar nos trabalhos da Assembleia Geral, com direito a voto fechado e secreto quando tal for exigido por maioria e dois terços dos presentes.

SECÇÃO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUINZE

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos administrativos financeiros e patrimoniais das actividades exercidas pelo Conselho de Direcção.

Dois) É composto por: presidente; vice-presidentes; vogais.

ARTIGO DEZESSEIS

(Competências)

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e examinar actividades e gestão do Conselho de Direcção;
- b) Emitir pareceres nos termos estatutários e regulamentares;
- c) Dar conhecimento aos órgãos competentes das ilegalidades e irregularidades que apurar no funcionamento do Conselho de Direcção;
- d) Recomendar a convocação da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é lhe atribuído competências de carácter jurisdicional a serem definidas em regulamento específico.

SECÇÃO VII

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASETE

(Noção e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo e de gestão da UNE.

Dois) É composto por presidente; vice-presidentes; secretário executivo.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

As competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da UNE Central e demais delegações, tendo em vista a realização dos seus objectivos;
- b) Fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais;
- c) Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais da UNE;
- d) Propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabelade quotas a pagar pelos membros bem como quaisquer outros meios de obtenção de receitas;
- e) Elaborar e submeter um relatório anual do estado da UNE, para o parecer do Conselho Fiscal e posterior remissão para a deliberação da

Assembleia Geral, balanço e contas do exercício bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- f) Celebrar contratos, convênios, adquirir e alienar bens móveis e imóveis necessários para o funcionamento da UNE bem como contrair empréstimos;
- g) Garantir o funcionamento da UNE e que tenha estrutura a nível nacional e estrangeiras;
- h) Representar a UNE em fóruns nacionais, internacionais, bem como em júzo.

SECÇÃO VIII

As confederações

ARTIGO DEZANOVE

(Definição e composição)

As confederações são órgãos de âmbito nacional que coordenam as actividades dos níveis de ensino, sendo subordinadas ao Conselho de Direcção e os titulares são nomeados pelo Presidente da UNE: Confederação do Ensino Secundário, Confederação do Ensino Técnico-Profissional e Confederação do Ensino Superior.

SECÇÃO IX

Da Conferência Nacional dos Estudantes

ARTIGO VINTE

(Definição e Composição)

Um) A Conferência Nacional dos Estudantes é um órgão de consulta, auscultação e reflexão sobre os assuntos dos estudantes.

Dois) O órgão produz propostas aos órgãos para entidades estatais assim como, entidades públicas e privadas.

Três) As restantes matérias serão objecto de regulamentação específica.

CAPÍTULO IV

Da extinção e liquidação do património

ARTIGO VINTE E UM

(Extinção)

Um) A UNE extingue-se por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito desaparecimento de todos os membros e nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Liquidação do património)

A liquidação resultante da extinção da UNE será por uma comissão liquidatária eleita pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Foro Competente)

Um) As questões emergentes das relações reguladas por estes estatutos, serão decididas em primeira instância em Tribunal Arbitral.

Dois) Será competente para a resolução de litígios quando se tenha de recorrer a via judicial.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos aplicar-se-às disposições constitucionais e legislação complementar em vigor bem como em outras posturas normativas da UNE aprovadas em Assembleia Geral.



Associação dos Produtores e Comerciantes do Sal – APROCOSAL

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e âmbito)

A Associação dos Produtores e Comerciantes do Sal, abreviadamente designada por APROCOSAL é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei moçambicana e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede, duração)

A APROCOSAL é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade da Matola (província de Maputo), rua Eugénio Sprenger, casa n.º24, sendo o seu funcionamento por tempo indeterminado e podendo abrir delegações ou sucursais em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A APROCOSAL tem os seguintes objectivos:

- a) Garantir a representação dos salineiros em todos os eventos e instituições privadas e públicas para a defesa dos interesses da indústria e dos seus membros em particular;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas aplicáveis ao sector da indústria salineira e assegurar a sua disseminação pelos membros;

c) Promover a formação dos seus associados com vista ao desenvolvimento do sector e estimulação da produção, produtividade e comercialização do sal, quer ao nível nacional, quer ao nível internacional;

d) Promover as melhores práticas produtivas, colaboração técnica e científica entre os produtores do sal;

e) Cooperar com diversas entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais para a promoção da mecanização do processo produtivo do sal em todas as suas cadeias de valor; e

f) Participar na formação da ederação, confederação ou outras organizações afins e congéneres ao nível nacional ou internacional.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da APROCOSAL as pessoas singulares ou colectivas que aceitem o presente estatuto.

Dois) O pedido de admissão dos candidatos a membros é dirigido por escrito ao Presidente do Conselho de Direcção da APROCOSAL.

Três) A admissão é deliberada pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Os membros tem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da APROCOSAL e que tenham, cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- b) Membros efectivos: as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da APROCOSAL, satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente Estatuto e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários: as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da APROCOSAL seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Os membros da associação tem os seguintes direitos:

- a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Participar na realização de todas as actividades;
- e) Ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculo ou impedimento a prossecução dos objectivos da APROCOSAL.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros, os seguintes:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos órgãos sociais da APROCOSAL;
- b) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- c) Colaborar nas actividades desenvolvidas pela associação e contribuir para a realização dos seus objectivos estatutários;
- d) Promover acções que dignifiquem a associação;
- e) Comparecer sempre que solicitado pelos órgãos da associação;
- f) Participar activamente no funcionamento da associação, designadamente nos órgãos sociais, em ordem ao seu prestígio e à eficácia da sua actividade; e
- g) Cumprir pontualmente com os pagamentos da jóia, respectivas quotizações e demais encargos assumidos para com a APROCOSAL, nos termos dos presentes estatutos e respectivos regulamentos.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membro voluntariamente, aquele que manifestar ao Conselho de Direcção da APROCOSAL, por carta registada, a vontade de deixar de ser membro.

Dois) Perdem a qualidade de membro por expulsão:

- a) Aquele que de acordo com a decisão tomada pelos órgãos competentes lhe for retirada a qualidade de membro; e
- b) por morte do membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competências

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da APROCOSAL:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro (4) anos, renovável uma única vez.

Dois) No fim de cada mandato, os membros dos órgãos sociais permanecem no exercício das suas funções até à tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Não é permitido aos titulares dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo social na APROCOSAL.

SECÇÃO I

Da assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da APROCOSAL e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários, quando tenham as quotas em dia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se justifique, por convocação do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, ou de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Dois) As reuniões são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por via de um anúncio, telemóvel ou endereço electrónico, indicando a data, o local, a hora e agenda de trabalhos, tendo um prazo de antecedência mínima de trinta dias para as reuniões ordinárias e de sete dias para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração do estatuto e regulamento interno da APROCOSAL;
- b) Definir a política da associação;
- c) deliberar sobre o relatório de contas e de actividade;
- d) Aprovar o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;
- e) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- f) deliberar sobre a retirada da qualidade de membros;
- g) Deliberar sobre a extinção da associação;
- h) Aprovar o valor das quotas e jóias;
- i) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, alienação e oneração de bens imóveis e móveis sujeitos a registo;
- j) Exercer todas as outras competências estatutárias ou legalmente inerentes ao órgão;
- k) Atribuir a categoria de membros honorários.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da APROCOSAL, e é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vice-presidentes, eleitos de entre os membros da APROCOSAL.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente 3 vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou de qualquer um dos membros do órgão.

Dois) As decisões são tomadas por deliberação da maioria simples de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar a APROCOSAL e representá-la em juízo e fora dele;
- b) Elaborar e executar o Plano de Actividades e Orçamento;
- c) Elaborar anualmente e submeter a Assembleia Geral o relatório de contas, orçamento e o plano para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a admissão de novos membros;

- f) Exercer o poder disciplinar nos termos do estatuto;
- g) Aceitar ou não subsídios, doações, heranças ou legados; e
- h) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nele delegar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a APROCOSAL em juízo e fora dele;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Directivo;
- c) Elaborar agenda das reuniões e comunicar aos membros do órgão;
- d) Voto de qualidade em caso de empate;
- e) Propor à Mesa da Assembleia Geral a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- f) Delegar poderes aos demais membros do Conselho Directivo;
- g) Garantir o cumprimento das atribuições do órgão.

Dois) Compete aos vice-presidentes auxiliar, representar e substituir ao presidente em todas as suas funções, incluindo nas ausências e impedimentos do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e é composto por três elementos, dos quais um Presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSSIMO SEGUNDO

(Funcionamento e deliberações)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos duas vezes por ano e sempre que julgar conveniente por convocação do presidente.

ARTIGO VIGÉSSIMO TERCEIRO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento da lei e do estatuto;
- b) Exercer a fiscalização da escrituração e documentos da APROCOSAL sempre que o julgue conveniente;
- c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Direcção, sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto; e
- d) Emitir parecer sobre o relatório de contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a direcção submeta à sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Elaborar agenda das reuniões e comunicar aos membros do órgão;
- c) Voto de qualidade em caso de empate;
- d) Em caso de considerar necessário, propor à Mesa da Assembleia Geral a realização de Assembleia Geral Extraordinária;
- e) Garantir o cumprimento das atribuições do órgão.

Dois) Compete ao vice-presidente auxiliar, representar e substituir ao presidente em todas as suas funções, incluindo nas ausências e impedimentos do mesmo.

Três) Compete ao vogal:

- a) Organizar, elaborar e gerir expediente relativo ao Conselho Fiscal;
- b) Auxiliar o presidente e vice-presidente nas suas funções;
- c) Lavrar actas das sessões bem como proceder a sua leitura.

CAPÍTULO VI

Do fundo e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem receitas da APROCOSAL:

- a) As jóias a pagar por inscrição dos membros;
- b) As quotas mensais dos membros;
- c) Os valores que, por força da lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos a título gratuito ou oneroso;
- d) Os rendimentos eventuais e donativos que lhe sejam atribuídos e mereçam a concordância ou aceitação da Assembleia Geral;
- e) Rendimentos de serviços prestados;
- f) Quaisquer outras receitas legais que sejam atribuídas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Fazem parte do património da AISAL todos bens móveis e imóveis deixados a favor desta.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício)

O ano financeiro coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A APROCOSAL pode ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral, convocada

para o efeito nos termos dos presentes estatutos e votada em conformidade com o que nele se estabelece.

Dois) Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do património social e resolução dos assuntos pendentes.

Três) A Assembleia Geral decide igualmente sobre o prazo e forma da dissolução e liquidação do património, designando se necessário uma comissão liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos reger-se-ão pela demais legislação ao caso aplicável e em vigor na República de Moçambique, pelo regulamento interno e pelas deliberações dos seus órgãos.

Associação MP Omatani

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte, foi constituída uma associação, com o NUEL101327647, denominada Associação MP Omatani, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, com os seguintes membros fundadores Caroline Jean Wakefield, Richard Owen Wakefield, Daniel Michael Bladow, Celia Manuel Francisco Muloiua, Jorge Manuessa Danquene, Joaquina Cesar Sebastião, Ernesto Afonso Elias, Cesária Ricardo César Manuel, Atija Cabudula e Amisse Prisciliano Muipita, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Associação MP Omatani.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva do direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação tem a sua sede na EN 242, bairro de Girimba, Montepuez, província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação tomada pela Direcção, a Associação pode alterar o endereço.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

Um) A associação tem como âmbito da sua acção no distrito de Montepuez.

Dois) A Associação poderá actuar na província de Cabo Delgado ou a nível nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto e objectivos)

Um) A associação tem por objecto:

- a) Empoderar a mulher local;
- b) Promover a economia local;
- c) Processamento de produtos agrícolas;
- d) Comercialização de produto agrícolas.

Dois) São objectivos da associação para prosseguir com o seu objecto:

- a) Coordenar agricultores no processamento de produtos agrícolas;
- b) Fornecer as comunidades opções de alimentos saudáveis;
- c) Garantir que a comunidade esteja apta em processar manteiga de amendoim;
- d) Garantir que a comunidade esteja em condições de comercializar o produto;
- e) Ensinar a comunidade no uso de estrume e composto para a produção agrícola;
- f) Mostrar as maneiras de cultivo de amendoim que diminuem a quantidade dos químicos;
- g) Ensinar sobre rotações de culturas que reduzem o uso dos químicos e melhora o solo.

Três) A Associação MP OMATANI tem a seguinte Missão, visão e valores:

- a) Missão de desenvolver a economia local, criar empregos locais e capacitar a força de trabalho feminina a trabalhar em direcção à segurança e estabilidade alimentar, produzindo manteiga de amendoim e outros bens com produtos agrícolas que tem aspectos saudáveis para as comunidades;
- b) Visão de ser, uma associação reconhecida na produção de manteiga de amendoim com qualidade; Empoderar a mulher a desenvolver actividades económicas através de redes de treinamento da associação nas escolas e nas comunidades e; Promoção da saúde comunitária;
- c) Valor pela vida, respeito, confiança, solidariedade, responsabilidade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

SECÇÃO I

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da associação)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral.
- b) Direcção.
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício de cargos)

Um) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os associados não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos associativos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos quando ao serviço da associação.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) a Assembleia geral é o órgão supremo de deliberação e fiscalização da associação.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sem prejuízo de não ter quotas em atraso, e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, e ao vice-presidente incumbe auxiliar o presidente, bem como substituí-los nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral para além do legalmente estabelecidos deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Decidir sobre todas as matérias a si atribuídas nos termos dos presentes estatutos;
- b) Celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras entidades;
- c) Celebrar qualquer tipo de contrato entre a associação e quaisquer entidades;

d) Aprovar a admissão de associados;

e) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pela direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;

f) Apreciar e aprovar o Plano Geral das Actividades e o orçamento da associação para o exercício seguinte;

g) Eleger, exonerar ou destituir os titulares dos órgãos associativos;

h) Opor-se a alterações de estatutos ou do regulamento interno promovidas pela Direcção, caso tais alterações venha a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique;

i) Apreciar os recursos de decisões tomadas pela Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de associados;

j) Deliberar sobre a dissolução da associação e designar os liquidatários;

k) Em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da associação que tenham sido submetidas a sua apreciação pela Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) a mesa da assembleia geral é constituída, por um presidente, um vice-presidente e o secretário:

- a) Presidente: Caroline Wakefield;
- b) Secretário: Daniel Bladow.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Direcção é composta por um número ímpar de membros, no máximo de cinco, de entre os quais será feita a eleição de um presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo os restantes vogais.

Dois) Ficam nomeados:

- a) Presidente - Caroline Wakefield;
- b) Secretário - Daniel Bladow.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) À Direcção cabe a administração e representação da associação.

Dois) No exercício das suas funções, a Direcção gere a actividade da associação, tendo

em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, à direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da directoria tomadas em reunião, supervisionar actividades da coordenação geral;
- b) Definir e executar a política geral da associação;
- c) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Decidir sobre a admissão de associados bem como sobre a exclusão dos mesmos;
- g) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deva participar;
- h) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- i) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da associação;
- j) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;
- k) Aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;
- l) Elaborar o regulamento interno da Associação;
- m) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;
- n) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- o) Propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo composto por três (3) membros sendo.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um vice-presidente e um vogal.

Três) Até deliberação contrária da Assembleia Geral, fica nomeado Presidente do Conselho Fiscal o senhor Daniel Bladow, cuja deliberação não carece da participação de outros membros deste Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização das contas;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas e bem como sobre programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;
- d) Exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e demais legislações e alertar à Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas;
- f) Exarar sobre parecer conclusivo sobre a gestão da associação, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- g) Fornecer pareceres sobre a gestão da associação, quando solicitado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução, liquidação e distribuição dos activos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução, liquidação distribuição dos activos da associação)

Um) Em caso de dissolução a Assembleia Geral que a votar, deverá nomear de imediato os liquidatários, fixando o prazo e condições da liquidação e bem assim, o destino a dar ao saldo final, uma vez satisfeitas todas as dívidas e encargos.

Dois) Os bens da associação serão distribuídos aos membros associados.

Três) Caso não seja possível distribuir aos membros, os bens activos devem ser encaminhados para uma instituição municipal, estadual, ou federal determinada pela assembleia geral.

Quatro) O pedido da dissolução deverá ser assinado pelo representante legal da entidade com nome completo e posição na associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto no Código Civil quanto as associações de carácter não lucrativo e de acordo com a legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Allied Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e Vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101319385, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Allied Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Bruno Esomonu, solteiro, de nacionalidade nigeriana, portador de DIRE n.º 03ING00038140S, emitido pelos serviços de Migração de Nampula, aos 17 de Abril de 2017, residente no bairro Central, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Allied Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sua sede está estabelecida na Avenida do Trabalho, bairro de Muatala, cidade de Nampula. A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prospecção e pesquisa de minerais;
- b) Concessão mineira;
- c) Comercialização de produtos minerais e seus derivados;
- d) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (3.000.000,00MT) três milhões de meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Esomonu, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Bruno Esomonu de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 4 de Junho de 2020, — O Conservador, *Ilegível*.

**Aster Care - Empresa
de Medicamentos,
Equipamentos Médico,
Hospitalar & Farmacêutico,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Abril de Abril de dois mil e vinte, da sociedade Aster Care-Empresa de Medicamentos, Equipamentos Médico, Hospitalar & Farmacêutico, Limitada, com sede no bairro Central, Avenida Josina Machel n.º 1091, 1.º andar, direito, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL101225534, deliberaram a cessão total de quota da sócia Shehza Abdul Sattar, a favor do novo sócio, Momade Kayum Bachir, que entra para a sociedade.

Em consequência desta cessão é alterada integralmente os estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Aster Care-Empresa de Medicamentos, Equipamentos Médico, Hospitalar & Farmacêutico, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Josina Machel n.º 1091, 1.º andar, direito, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101225534.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- b) Importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho em estabelecimentos especializados;
- b) Medicamentos, equipamentos, aparelhos, instrumentos e material médico-cirúrgico, médico hospitalar, farmacêutico e toda a gama de dispositivos médicos incluindo aparelhos de odontologia ortopedia, óptico, veterinária; diagnóstico ou electrodiagnóstico, mecanoterapia; massagem; psicotécnica; ozonoterapia, oxigenoterapia, aerosolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória, seus acessórios, consumíveis e similares;
- c) Mobiliário médico-cirúrgico, cadeiras de rodas, pastas (ouates), gazes, ligaduras, adesivos e artigos análogos, vestuário médico-cirúrgico e hospitalar incluindo luvas, máscaras de protecção e semelhantes;
- c) Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico, cimentos e outros produtos para obturação dentária; cimentos para reconstrução ssea, amálgamas para odontologia, estojos e caixas de primeiros socorros e ara testes de doenças como malária e outras;

d) Preparação sob a forma de gel, concebidos para o uso em medicina humana ou veterinária e equipamentos identificáveis para ostomia;

e) Produtos de higiene, perfumaria e cosméticos, tratamentos estéticos e massagem.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) Asociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que o objecto social diferente, bem com associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas de um milhão de meticais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Mamad Iassine Golam e Momade Kayum Bachir.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, que entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(A administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, dispensada de caução, com ou sem remuneração, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios que ficam já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de ambos os sócios ou de procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas: dos dois sócios, nomeadamente os senhores: Mamad Iassine Golam e Momade Kayum Bachir.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Índico Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões duzentos oitenta e cinco mil cento e oitenta e nove, o cargo de Fernando Saranque, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Índico Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído por sócios único, Fause Momade Nuro Essimela, solteiro, natural de Nacala, residente na cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010173727J, emitido em 2 de Março de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma, Índico Transporte – Sociedade unipessoal, Limitada, constitui-se

por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e reger-se-á pelo presente contrato e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, bairro Nanare, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto aluguer de veículos automóveis, aluguer de equipamentos de transporte, venda de equipamentos de veículos, bem como quaisquer bens legalmente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participação)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar directa ou indirectamente, em quaisquer sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades de aluguer de veículos automóveis.

CAPITULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Fause Momade Nuro Essimela.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e a administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual fica nomeado como administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a um procurador, especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e me consonância com o regime jurídico das sociedades.

ARTIGO OITAVO

(Direitos do sócio único)

São direitos gerais do sócio único:

- Ser tratado com correcção e urbanidade, com respeito de todas as obrigações contratuais e das normas que regem;
- Beneficiar-se de formação contínua de acordo com o programa de formação da sociedade, que deve privilegiar contacto prático com diferentes realidades do mundo da actividade exercida.

ARTIGO NONO

(Deveres do sócio único)

São deveres gerais do sócio único:

- Respeitar e tratar com correcção, respeito e lealdade os sócios e os colegas de trabalho e demais pessoas que estejam ou entrem em contacto com a sociedade;
- Garantir sigilo profissional, não divulgando, em caso algum, informações referentes à sociedade, clientes e outras informações relevantes;
- Exercer a sua função em regime de exclusividade, não devendo concorrer com a sociedade;
- Cumprir as regras acordadas no contrato estabelecido com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais do sócio único)

São direitos especiais do sócio único:

- Receber uma remuneração compatível com a sua experiência e qualidade de trabalho prestado;
- Usufruir da carreira; e
- Ter o direito de veto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres especiais do sócio único)

São deveres especiais do sócio único:

- Entrar na sociedade com bens susceptíveis a penhora;
- Participar nas perdas da sociedade; e
- Cumprir com as obrigações impostas pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Procedimento de admissão de novos sócios)

Os novos sócios só podem ser admitidos se a sociedade passar para a sociedade por quotas, e desde que estes reúnam os requisitos impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Procedimento de exoneração de novos sócios)

Um) O procedimento de exoneração segue todas as formalidades legais, verificado o incumprimento sistemáticos das obrigações sociais ou por práticas incorrectas.

Dois) A exoneração é feita por deliberação social em assembleia reunida exclusivamente para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Procedimento de exclusão de novos sócios)

Será o único sócio excluído da sociedade quando:

- a) Lhe seja imputável violação grave das suas obrigações para com a sociedade;
- b) Falte com o sigilo profissional.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Procedimento de apuramento do valor da quota)

O apuramento do valor da quota, será efectuada em consonância com as normas legais vigentes em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio, de natureza igual as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada;

ARTIGO DÉCIMA SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1ª classe de Nacala, 18 de Maio de 2020. — O Conservador Notária e Superior, *Ilegível*.

Lafo Aves, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de trinta de Maio de dois mil e vinte, na sede da sociedade Lafo Aves, Limitada, com sede na cidade da Matola com o capital social de trezentos mil meticais com o NUEL 100732599 reuniram-se em assembleia geral extraordinária, estavam presentes o sócio José Manuel Rodrigues Madeira Carlos Dias, Fátima dos Santos Dias e Nelson dos Santos Dias, titulares de três quotas desiguais, sendo uma quota no valor de cento e cinquenta e três mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social e, duas quotas iguais, no valor de setenta e três mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, respectivamente.

Que, em consequência das operadas alterações, deliberaram alterar o artigo terceiro e o número um do artigo oitavo, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, corespondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de duzentos setenta mil meticas, correspondente a noventa por cento do capital social, subscrita pelo sócio Manuel Abilio Honwane e, a outra no valor de trinta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, subscrita pelo sócio Manuel Abilio Honwane Júnior.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada e representada activa e passivamente, em juízo e fora dela por um ou dois administradores, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, remunerados ou nao, podendo ou não serem sócios e podendo ou não serem reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários á administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrirem e movimentarem contas bancárias, aceitarem, sacarem, endossarem letras, livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre sí os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária a assinatura única do sócio Manuel Abilio Honwane, que para todos efeitos é nomeado administrador da sociedade.

Que em tudo não alterado, continuarão a vigorar as disposições do pacto social.

Caonservatória do Registo das Entidades Legais. — 30 de Maio de 2020, *Ilegível*.

LMJ Construções, Limitada

Certificado, para efeito de publicação, que por acta de cinco de Maio de dois mil e vinte da Sociedade LMJ Construções, Limitada, com sede na Avenida Maguiguana, número oitocentos e nove, primeiro andar direito, cidade de Maputo, com capital social de cento e cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100684101, deliberaram o aumento de capital social em um milhão e trezentos e cinquenta meticais, passando a ser um milhão e quinhentos meticais.

Em consequência do aumento, verificado é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que, o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lusiter Marcelino José Marrengula; e
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcelino José Gemo Marrengula.

Maputo, 28 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MBN Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e dois de Junho de dois mil

e dezassete, da sociedade MBN Multiserviços, Limitada, com sede social, sita na rua do Comércio 15A, com capital social de quinze mil meticais, sem NUIT ainda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, sob o número cem milhões e trezentos e sessenta mil e cento e um, deliberaram a cessão de quotas no valor de quinze mil meticais, cedida para o sócio Edson Judite Nhangumele e acréscimo de duas alíneas no objecto social.

Ficou assim distribuído o capital social de 15.000,00MT na sua totalidade, pertencente ao sócio Edson Judite Calisto Nhangumele.

No atinente ao objecto social, foi aprovado o acréscimo no número um do artigo quarto as seguintes alíneas:

- n) Gestão de resíduos, em particular, e ambiental, no geral.
- o) Capacitação, formação e educação ambientais.

Em sequencia da cedência e aumento verificado no objecto social, e alterado a redacção dos cinco artigos dos estatutos e acréscimo no numero um do artigo quatro das alíneas n) e o), os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- n) Gestão de resíduos, em particular, e ambiental, no geral;
- o) Capacitação, formação e educação ambientais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondentes ao sócio Edson Judite Calisto Nhangumele.

Maputo, 7 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique LNG Institute, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único de Entidade Legal 101054322, dia dez de Maio de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de entre:

Julião José Domingos Mucavel, solteiro, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110300203540P, emitido em Maputo aos 7 de Maio de 2016, natural de Maputo, filho de José Domingos Mucavel e de Rosalina Julião Matavele, nascido a 3 de Dezembro de 1987;

Rakesh Singh, casado, de nacionalidade indiana, Nova Delhi, filho de Neelam Singh e de Shakutala Devi, portador do Passaporte n.º Z2067890, emitido aos 16 de Junho de 2011, válido até 15 de Junho de 2021, nascido aos 8 de Maio de 1960;

José Domingos Mucavel, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100453315B, emitido aos 20 de Agosto de 2010, válido até 20 de Agosto de 2020, filho de Loureço Mucavel e de Iria Sitóe, natural de Chibuto, residente na Matola 700, de nacionalidade moçambicana, aos 3 de Novembro de 1963.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique LNG Institute, Limitada, uma sociedade de Ensino Técnico Médio e de Formação Profissional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorização e licenciamento pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional.

Três) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações ou qualquer outra forma de prestação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sde)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1602.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede social dentro do território Nacional, cumprindo os requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de delegações ou outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumprindo os necessário preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de ensino técnico profissional de nível médio nas áreas de mecânica industrial, serralharia industrial, carpintaria e mercenaria e electricidade industrial;

b) Desenvolvimento de acções de formação profissional de curta duração, consultoria em várias áreas de formação e capacitação de parceiros sociais e outros cursos de interesse para o mercado de trabalho e da economia nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades bem como associar-se, em consórcio ou qualquer outra forma a associação, com outras empresas ou sociedades para o desenvolvimento de desenvolvimento económico e social.

CAPITULO II

Do capital social e das quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticais), e encontra-se dividido em três quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Metafil, Lda, 51%, correspondente a 51.000.000,00MT (cinquenta e um milhões de meticais), representada por Julião José Domingos Mucavel, solteiro, natural de Maputo, filho de José Domingos Mucavel e de Rosalina Julião Matavele, nascido a 3 de Dezembro de 1987;
- b) Rakesh Singh 40%, correspondente a 40.000.000,00MT (quarenta milhões de meticais), casado de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2067890, nascido aos 8 de Maio de 1960;
- c) José Domingos Mucavel 9%, correspondente a 9.000.000,00MT (nove milhões de meticais), solteiro, filho de Loureço Mucavel e de Iria Sitóe, natural de Chibuto, residente na Matola 700, de nacionalidade moçambicana, aos 3 de Novembro de 1963.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente, pelos sócios Metafil, Lda, Rakesh Sing, José Domingos Mucavel que desde já ficam nomeados presidente do conselho de administração e os dois administradores com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos será necessário a assinatura do presidente do conselho de administração e um dos administradores.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Três) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos.

Está conforme.

Matola, 21 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Nora's Village, Limitada

Certifoco, para efeitos e publicação, que no dia 12 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória de registos de Entidades Legais, sol o NUEL 101329526, uma entidade denominada Nora's Village, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Rafael Alberto Zunguze, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382095A, emitido aos 30 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, titular do NUIT 30025169, residente no bairro do Fomento, rua n.º 13.099, casa n.º 230, quarteirão 16, cidade da Matola; e

Noémia Camilo Bata Zunguze, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 100101196910N, emitido aos 24 de Agosto de 2016 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, titular do NUIT 102694392, residente no Bairro do Fomento, rua n.º 13.099, casa n.º 230, quarteirão 16, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nora's Village, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Fomento, rua n.º 13.099, casa n.º

230, quarteirão 16, cidade da Matola-Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral abrir e encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e/ou no estrangeiro, desde que cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, na medida do permitido pela legislação aplicável as seguintes actividades:

- i) Consultoria e gestão de negócios;
- ii) Construção e exploração de estabelecimento de hotelaria, turismo e restauração;
- iii) Promoção imobiliária;
- iv) Arrendamento, agenciamento, gestão, avaliação e venda de imóveis;
- v) Prestação de serviços na área de viagens e turismo;
- iv) Importação e exportação de produtos diversos, incluindo equipamento de trabalho necessário para a sociedade.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias a sua actividade principal, agindo em nome próprio ou de terceiros, quer nacionais ou estrangeiros.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas nos diferentes tipos de sociedade, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais. Pode ainda, constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em outras entidades, com objecto igual ou diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado, correspondente a uma soma de cinco (2) quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Rafael Alberto Zunguze;
- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Noémia Camilo Bata Zunguze.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será por deliberação da assembleia geral mediante parecer do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Compete a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e de auditoria, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por um administrador, desde já nomeado Rafael Alberto Zunguze.

Dois) Compete ao administrador ou a quem o mesmo indicar, representar a sociedade perante todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Compete ainda, ao administrador:

- a) Abrir, movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- b) Contratar e despedir trabalhadores e colaboradores;
- c) Assinar contratos de compra e venda, arrendamento, fornecimento, prestação de serviços, e outros em nome da sociedade, no curso normal dos negócios com terceiros;
- d) Proceder com negociações e captação de investimentos para projectos, obrigando a sociedade perante terceiros obedecendo os limites a serem deliberados em assembleia geral;
- e) Representar a sociedade activa ou passivamente, nalgun litígio instaurado por ou contra a sociedade e assinar todos os documentos necessários relativos a isso;
- f) Prestar contas aos sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

Quatro) O administrador pode constituir procurador(es) da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e/ou delegar a outra sócia os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO NONO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração dos resultados, fechar-se-ão, a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Satesc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Satesc, Limitada, matriculada sob NUEL 101332225, entre Albino Carveiro Armando Colher, solteiro, natural de Muigaua-Ile, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Alvaro de Sousa Colher, casado, natural de Muigaua-Ile, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, e Artur Armando Colher, solteiro, natural de Ile, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação de Satesc, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Constitui-se sub a forma de sociedade por quotas e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Fumigação e limpeza;
- d) Formação;
- e) Estiva;
- f) Transportes; e
- g) Comércio geral com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub

forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em três quotas, e da seguinte maneira:

- a) Albino Carveiro Armando Colher, com 60% de quota, correspondendo a 300.000,00MT (trezentos mil meticais);
- b) Àlvaro de Sousa Colher, com 20% de quota, correspondendo a 100.000,00MT (cem mil meticais);
- c) Artur Armando Colher, com 20% de quota, correspondendo a 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Albino Carveiro Armando Colher, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) O sócio-gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial, vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Texto Editores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Março de dois mil e vinte do conselho de gerência da sociedade denominada Texto Editores, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número dez mil, quatrocentos e sessenta e nove, a folhas oitenta, verso, do livro C traço vinte e cinco, com a data de treze de Novembro de mil novecentos e noventa e sete, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de um milhão, novecentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e sete meticais e vinte e cinco centavos, foi deliberada a mudança da sede social e consequentemente a alteração do artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Glória Mall, loja n.º 5, Avenida Marginal, n.º 4441, cidade de Maputo.

Único) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sede social dentro da mesma cidade, bem como criar, onde e quando quiser, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

Maputo, 27 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



Vessel – Peritagens e Serviços, Marítimos, Limitada

Certifico, para feitos de publicação da sociedade Vessel – Peritagens e Serviços Marítimos, Limitada, matriculada sob NUEL 101300056, entre:

Abecassis Fernando Jeremias Veloso, natural de Inhassunge, de nacionalidade moçambicana.

Diego Breno Abecassis Veloso, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, Tiago Israel Abecassis Veloso, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Vessel – Peritagens e Serviços Marítimos, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no bairro de Macuti.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Assistência a navios e cargas embarcadas e desembarcadas nos portos de Maputo, Beira, Nacala e Nampula, bem como as que encontram em trânsito no país;
- b) Serviços auxiliares de estiva designadamente a unitização de contentores, empacotamento e embalagens de carga, peamentos e actividades afins;
- c) Serviços de conferência de cargas ensacadas ou a granel durante o carregamento e descarregamento nos armazéns e nos portos de Maputo, Beira, Nacala e Nampula;
- d) Vistoria e peritagens de cargas aborados de navios e nos armazéns;
- e) Serviços de abastecimentos de produtos alimentares e não alimentares aos navios escalados nos portos de Maputo, Beira, Nacala e Nampula (*Ship Chandling*);
- f) Serviços de assistências aos navios no embarque e desembarque de tripulantes;
- g) Serviços de limpeza de porões, escotilha e armazéns;
- h) Serviços de limpeza geral e remoção de resíduos sólidos aos navios e na zona portuária inclusive nos armazéns anexos às zonas portuárias.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro, é de cem mil de meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Abecassis Fernando Jeremias Veloso, com participação de sessenta mil meticais, equivalente a secenta por cento de valor do capital social;
- b) Diego Breno Abecassis Veloso, com participação de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social;
- a) Tiago Israel Abecassis Veloso, com participação de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social.

Dois) Se, realizado o capital social, a sociedade carecer de mais fundos, estes serão fornecidos em aumento de mais capital, ou por empréstimo se deliberar em assembleia geral por meio de voto de todo o capital.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral alterando-se, o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de cem milhões de meticais.

Três) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios a prestação suplementar será exigida, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Abecassis Fernando Jeremias Veloso, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, abrir e movimentar contas bancárias, podendo este

nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Três) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes e nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Abril de dois mil e vinte. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 90,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.